

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N° <u>3340</u>
Em <u>27/07/11</u>
<u>B</u>
Responsável



**Câmara Municipal de Pelotas
Bancada do PT
Emenda a Lei 5.815/11**

Altera a redação do §3º do Art. 4º da Lei N° 5.815/11.

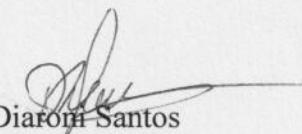
Art. 1º – O § 3º do artigo 4º da Lei 5.815/113/09, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º do artigo 4º: A suspensão será aplicada em caso de reincidência de punições com pena de advertência . Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade pode ser convertida em multa, regulamentada por lei específica.”

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda tem como objetivo corrigir erro de redação publicado na referida Lei.

Sala das sessões, 27 de julho de 2011.


Diarom Santos
Partido dos Trabalhadores

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-27-JUL-2011-12:43-003340-1/2